



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5211

MACAPÁ, 05 DE AGOSTO DE 1988 - 6ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOSÉ HILTON BRANDÃO

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Secretário de Saúde
Dr. JUDÁS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1083 de 03 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Tenente Coronel PM JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, para viajar até a cidade de João Pessoa-PB, no período de 04 a 08 de agosto do corrente ano.

Macapá-AP, em 03 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

EDSON GOMES CORREIA
Governador Substituto

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 136/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002934/88-SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de

1984, combinado com a Instrução Normativa nº 163/DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em função de confiança do grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor MANOEL REIS NUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, faz jus a contar de 01/01/88, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem-DER/SOSP.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 19 de agosto de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 348/88 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2710, datado de 10 de março de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar por tempo de serviço, RAIMUNDO DE ALMEIDA COUTINHO, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Civil do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Código AAA.091 - LT, Classe C, Nível 12, a contar de 30 de julho de 1988, de conformidade com o art. 126, combinado com o art. 127, Inciso I, letra "C", da Lei Municipal nº 133/80-PMM, datada de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de julho de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL
RESCISÃO DE CONTRATO

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato re-
presentado por seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18,
itens, I, XVII do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de
1969, e com fulcro nos artigos 67.68, itens I, VII, VIII,
69, item I do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de
1986, Cláusula Sexta do Contrato nº 003/88-PROG, e no que
dispõe o processo nº 28830.000306/88-PROG/GABI, resolve a
partir desta data RESCINDIR o Contrato nº 003/88-PROG, com
a firma CORES - Comércio Representação e Serviços LTDA, com
sede a Rua Professor Tostes nº 1185, inscrita no CGC nº...
14533863/0001-39, por infringir a Cláusula Segunda do Ins-
trumento principal, o que desde já fica o representante da
firma intimado.

Macapá(AP), 17 de junho de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governador-Contratante

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATO Nº 019/88 - SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-
CAESA, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESEN-
VOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato re-
presentado por seu Governador, Senhor, JORGE NOVA DA COSTA
doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de
Água e Esgoto do Amapá-CAESA, inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 05.976.311 /
0001-04, doravante denominada simplesmente CAESA, neste ato
representada por seu Presidente, Senhor CLÉLIO ROBERTO DE
OLIVEIRA MONTEIRO, com a interveniência da Empresa Municipa-
l de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR,
inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério
da Fazenda sob nº 04.842.175/0001-05, neste ato representa
da por seu Diretor-Presidente, Senhor AMILTON LOBATO COUTI-

NHO, doravante denominada simplesmente EMDESUR, resolvem de
comum acordo firmar o presente Contrato mediante as Cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con-
trato tem embasamento no disposto do item XVII, do Art. 18
do Decreto nº 411 de 08.01.69, combinado com o Art. 22, in-
ciso X, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por
objetivo repassar recursos à CAESA, para implantação do Sis-
tema de Abastecimento de Água dos Conjuntos Habitacionais
BURITIZAL I e II, nesta capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à CAESA, os recursos no valor de Cz\$:...
65.852.553,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CIN-
QUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS)
para atender os objetivos indicados na cláusula Segunda des-
te Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in-
dicados na Cláusula Segunda deste Contrato, através do De-
partamento de Desenvolvimento Municipal DDM da SEPLAN.

II - DA CAESA:

a) Executar os serviços de acordo com os Projetos e Es-
pecificações Técnicas, elaboradas pela própria CAESA;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para
que o GOVERNO, através da SEPLAN e EMDESUR, possam acompa-
nhar a execução do objetivo do presente Contrato;

c) Enviar ao GOVERNO com a periodicidade que este de-
terminar, todas as informações que venham ser solicitadas
sobre a execução do presente Contrato;

d) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a
Cláusula Sétima deste Contrato;

e) Enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer cons-
tar nos diversos documentos de suas prestações de contas o
nome do sacado, os números, valores e datas das emissões
dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

III - DA EMDESUR:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ob-
jeto do presente Contrato, em conjunto com o DDM-Departa-
mento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes
da assinatura do presente Contrato no valor de Cz\$:.....
65.852.553,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CIN-
QUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS)
correrão à conta da Fonte de Recursos FPE, Sub-Projeto de
Desenvolvimento Regional, Elemento de Despesa 4130.31, Pro-
grama de Trabalho 03090402.009, sendo empenhados neste mo-
mento Cz\$: 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS), con-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e
acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para
leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasí-
lia/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00

* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50

* As assinaturas são semestrais e vencí-
veis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00

Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de
Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publica-
ção.

forme Nota de Empenho nº 05475, emitida em 16.06.88, ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação de recursos será feita da seguinte maneira: Cz\$:..... 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS) após a assinatura deste instrumento; Cz\$ 15.284.184,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO CRUZADOS) 30 (trinta) dias após o início dos serviços; Cz\$:.. 15.284.184,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO CRUZADOS) 60 (sessenta) dias após o início dos serviços e Cz\$ 15.284.185,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO CRUZADOS) após a conclusão dos serviços.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: As liberações das segundas, terceira e quarta parcelas serão efetuadas mediante aprovação da fiscalização consoante à execução dos serviços previstos no cronograma dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da liberação da 1ª parcela previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do efetivo depósito da 1ª liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato a CAESA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, ficarão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CAESA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A CAESA, prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes e rescindido a qualquer tempo, se ocorrer um dos motivos previstos no Art. 68 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicáveis a este instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de rescisão por inadimplência da CAESA, fica assegurado ao GOVERNO o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo valer-se inclusive de medidas administrativas ou judiciais.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O GOVERNO poderá assumir ou transferir para terceiro a execução dos serviços, no caso de não realização, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA: A CAESA poderá ser considerada inadimplente, a critério do GOVERNO se:

- a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato;
- b) desviar, ou permitir que sejam desviados recursos das finalidades previstas;
- c) aplicar os recursos no mercado financeiro, contrariando o disposto no Decreto-Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973;
- d) não prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Mediante assentimento das partes contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a CAESA, o pessoal que a qualquer título venha ser utilizado na execução do objeto deste Contrato, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de julho de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
CAESA

AMILTON LOBATO COUTINHO
EMDESUR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos, a serem repassados pelo GTFA à Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, para fazer face a sua participação no Contrato nº 019/88-SEPLAN

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	- Implantação de Sistema de Abastecimento de Água dos Conjuntos Habitacionais Buritizal I e II.	65.852.553,00
	TOTAL	65.852.553,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$-65.852.553,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS)

Macapá, 29 de julho de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

AMILTON LOBATO COUTINHO
EMDESUR

CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
CAESA

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.867/87 - Exequente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (Advogado: Alípio Oliveira Santos) Executado: JESUÍNO BORGES DOS SANTOS. Despacho: "J. Diga o exequente. Macapá-Ap, 02 de março de 1.988. EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO REINVIDICATÓRIA - Proc. nº 21.387/88 - Reinvidicante: RAIMUNDA PAULINO DE LIMA (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Reinvidicados: TEREZA DOS SANTOS e outros despacho: "R.A. Cumpra-se a Autora o disposto no art. 282, Inc. VII, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Intimem-se. Macapá-Ap, 12 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SENTENÇAS COM O SEGUINTE TEOR: "... Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.377, publicado no Diário Oficial da União, de 01 de dezembro de 1.987, que autorizou o cancelamento dos débitos correspondentes aos exercícios de 1.981 a 1.986, concernentes aos imóveis rurais com área total até 150 ha. (cento e cinquenta) hectares, julgo extinto o presente processo de execução fiscal proposta pelo Instituto Jurídico das Terras Rurais-INTER, contra o executado e de-

termine o seu arquivamento. Sem Custas. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-Ap, 17 de junho de 1.988. HONILDO DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito." - "AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nºs. 1.577, 1.583, 1.589, 1.521, 1.587, 1.591, 1.598, 1.568, 1.569, 1.513, 1512, 1.508, 1.534, 1.533, 1.526, 1.518, 1.516, 1.565, 1.566, 1.552, 1.547, 1.949, 1.680, 1.535, 1.656, 1.682, 1.646, 1.683, 1.670, 1.900, 1.503, 1.504, 1.575. - Exequente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER (Advogado: Alípio Oliveira Santos) Executados ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS; PEDRO BARROS NETO; MANOEL GOMES DE SOUZA; MANOEL CORDEIRO BARBOSA; JOSÉ ALBERTO COELHO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA; LUIZ BATISTA TAVARES; BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS; FAUSTINA COUTINHO LAZAME; ADELINO DOS REIS; PEDRO VIEIRA CORDEIRO; ZACARIAS ALMEIDA DOS SANTOS; JOSÉ MARIA NUNES PEREIRA; JOÃO PANTOJA; MANOEL TOLOZA; PAULO GOMES RIBEIRO; RAIMUNDO MARQUES; JOÃO EVANGELISTA SANTANA; HIPÓLITO DO CARMO GONÇALVES; SALUSTIANO MAGALHÃES; ÁGUINES DOS REIS; VERIDIANO GUEDES MARTINS; GERALDO CORDEIRO BARBOSA; JOAQUIM PEREIRA DA SILVA; ERNESTINO PORCIANO DOS SANTOS; PEDRO CASTELO CARDOSO; MARTINHO ÁLVARO DE SOUZA; URUBANO PEREIRA DE SOUZA; RAIMUNDO BRAGA FONSECA; ARMENTINO GOMES VILHENA; MANOEL RAIMUNDO COSTA; ARMANDO COELHO TAVARES; ANTONIO BARBOSA DA SILVA; -

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.282/88 - Requerente: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA (Advogada: Sandra Maria F. Ferreira) Requerido: JOSÉ SANDIM DA SILVA. Sentença: ... Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, com fundamento no inc. VIII, do art. 267, do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege P.R.I. Macapá-Ap, 23 de junho de 1.988. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.985/88 - Requerentes: A.M.F. e outra. (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Requerido: E.F. Despacho: Intimem-se os AA. a indicarem com precisão o endereço do Requerido. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.871/88 - Requerentes: M.S.C.A. e outros (Advogada: Joanita Telles Cohen) Requerido: L.V.A. Despacho: "Aguarde-se a iniciativa dos AA. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS - Proc. nº 20.810 / 88 - Requerentes: LOZAHIC JEAN YVES e LOZAHIC MARRIE THE - RÉSE (Advogada: Vera Corrêa) Sentença: "... Assim, ante os fundamentos expostos, acolho o pedido de fls. 02 e homologo por sentença, a tradução de fls. 15/21 para que produza os seus regulares efeitos de direito. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, se houver, entregue-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado. P.R.I. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.790/88 - Requerentes: P.S.A e outras (Advogada: Sandra Maria F. Ferreira) Requerido: F.C.A. Despacho: "Aguarde-se a iniciativa dos AA. de vez que estes não informaram com exatidão o seu endereço. I. Macapá-Ap, 30 de junho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.486/87 - Exequente: CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executados: ORLANDO GADÉLHA DE MIRANDA e VITÓRIO DA PROVIDÊNCIA SAMPAIO CANTUÁRIA. Sentença: "... Julgo extinta, em face do pagamento, art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, a presente ação de execução proposta pela Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, contra Orlando Gadélha de Miranda e Vitório da Providência Sampaio Cantuária. Pagas as custas, se houver, entreguem-se os documentos aos executados. Recolha-se os mandatos, Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.416/87 - Exequente: A.R.G. COELHO (Advogado: Ubirajara Valente Éphina) Executados: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUZA. Despacho: "Diga a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.581/87 - Exequente: AMÉLIO DE AZEVEDO FILHO (Advogada: Marly Evelin Coelho) Executado: ANTONIO CARLOS REIS FILHO. Despacho: "Diga o

exequente sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 21.033/88 - Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (Advogado: José Ferreira Costa) Requerido: MANOEL SARDINHA. Despacho: "Manifeste-se a A. sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA - Proc. nº 20.152/87 - Requerente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL (Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva) Requerido: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS (Advogado: Procurador Regional do IAPAS) Despacho: "Especifiquem provas, no prazo de três dias. Intimem-se. Macapá-Ap, 08 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 21.290/88 - Requerentes: JOÃO MARIA DE ARAÚJO MONTEIRO e MARIA CRISTINA ATAÍDE MONTEIRO (Advogado: Joanita Telles Cohen) Despacho: "Intimem-se os requerentes a cumprirem a r. cota do Ministério Público. Macapá-Ap. 08 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 20.828/88 - Requerente: LOURIVAL MONTE DE BRITO (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerida: MARIA DE LOURDES DA SILVA E SOUZA (Advogado: Anthero Eloy Lins) Despacho: "J. Ao Autor. Macapá-Ap, 01 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.784/88 - Requerente: JOSÉ DE AZEVEDO PISCANÇO (Advogado: Antonio Fernando) Requerida: INTER MINERAÇÃO LTDA. (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Despacho: "J. Manifeste-se o Autor sobre a contestação e sobre os documentos juntados no prazo legal. Intime-se. Macapá-Ap, 05 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, digo, EXECUÇÃO - Proc. nº 20.597/87 - Embargante: FREITAS E COELHO LTDA. (Advogado: Ubirajara Valente Éphina) Embargado: BANCO REAL S/A (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Despacho: "J. À embargante por três dias. Intimem-se. Macapá-Ap, 05 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 19.016 / 87 - Requefente: BRUMASA - MADEIRAS S/A. (Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva) Requeridos: VALDOMIRO FERREIRA UCHOA e outros (Advogado: Ismael Soares Pereira de Souza) Despacho: "Manifeste-se a A. sobre a certidão de fls. 101 verso. Intime-se. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 18.758/86 - Exequente: A CREDILAR LTDA. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executada: TORRES E LIMA LTDA. Despacho: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.288/88 - Exequente: ANTONIO MARQUES FILHO (Advogado: Cícero Borges Bordalo Júnior) Executado: JOELSON PANTALEÃO DA COSTA. Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 21.012/88 - Embargante: EMPREITEIRA VIANA - MANOEL GOMES VIANA (Advogado: Pedro Petçov) Embargada: J.P. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Despacho: "J. Especifiquem provas, no tríduo. Intimem-se. Macapá-Ap, 11 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 19.950/87 - Requerente: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (Advogado: O mesmo) Requerido: EXPEDITO PINHEIRO DOS SANTOS (Advogado: João José Aguiar Carvalho) Despacho: "J. Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados. I. Macapá-Ap, 05 de julho de 1.988. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.139/87 - Requerente: LEONICE BORGES MELO (Advogado: Paulo Alberto dos San -

tos) Requeridos: JOÃO TENÓRIO DE ASSIS FILHO e AROLISA MARIA XIMENES DE ASSIS (Advogado: José Guilherme da Silva Bastos) Despacho: "J. Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo legal. Macapá-Ap, 12 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.926/88 - Exequente: AILTON CORREA DE SÁ (Advogado: José Ivo Casimiro) Executada: MIRACI DA SILVA FREITAS. Despacho: "Diga o exequente sobre as certidões do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.051/88 - Exequente: ANTONIO ROMÃO BATISTA (Advogados: Paulo e Ismael) Executada: COSTA & CIA. LTDA. Despacho: "Intime-se o exequente à manifestar-se sobre a certidão retro do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.970/88 - Exequente: ALEXANDRE DE SOUZA FURTADO (Advogada: Vera Corrêa) Executada: P. PINHEIRO DE SOUZA ME. Despacho: "Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. I. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 21.338/88 - Requerente: ANA MARIA DE ARRUDA FRANCO e outro, digo, outros (Advogada: Ivana Franco Ceil) Despacho: "À requerente para se manifestar sobre a r. cota de Douro Ministério Público. Intime-se. Macapá-Ap, 07 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.928/88 - Exequente: AUTO PEÇAS SANTANA LTDA. (Eduardo Freire Contreras) Executado: ANTONIO RADAMES COSTA SOUZA. Despacho: "Manifeste-se a exequente sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá-Ap, 08 de julho de 1988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.910/87 - Exequente: FIEL S/A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (Advogada: Hiromi Sanada) Executada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Advogado: Pedro Stélio Ayres da Silva) Despacho: "J. Diga a exequente sobre o cálculo de fls. 32, assim como sobre este pedido. I. Macapá-Ap, 05 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL - RETIFICADO PARA ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO - Proc. nº 21.155/88 - Requerente: RAIMUNDO BRAGA DE ALMEIDA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "Ao requerentes para se manifestar sobre a r. cota supra. Intime-se. Macapá-Ap, 06 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/PERDAS E DANOS - Proc. nº 21.114/88. Requerente: ANTONIO FERREIRA GALVÃO FILHO (Advogada: Marly Evelin Coelho) Requerido: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Despacho: "Intime-se o autor reconvidando para contestar no prazo de 15 dias. Macapá-Ap, 05 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.015/88 - Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (Advogada: Maria Costa Lima Cavalcanti) Requerido: EDSON TORRES DE AZEVEDO. Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido para, na forma do art. 39, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69, consolidar na Autora a posse plena e exclusiva sobre o veículo, vez que, extinto o contrato fiduciário, a ela pertence a titularidade da propriedade. Pagará o Réu as custas do processo e os honorários do patrono da Autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso quando do ajuizamento da ação. P.R.I. Macapá-Ap, 29 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nºs 21.260 e 21.261/88 - Exequente: JOSÉ DE SOUZA LEAL (Advogado: Emanuel Moura Pereira) Executados: JOSÉ LEITE RIBEIRO e J. L. RIBEIRO (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Sentença: "... J. Homologo o acordo signado entre José de Souza Leal e José Leite Ribeiro e sua firma J. L. Ribeiro, para que se produza os efeitos legais. Recolha-se o mandado. P.R.I. Macapá-Ap, 01 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.215/87 - Requerente: M.C.S.S. (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Requerido: R.J.S. Sentença: "... Isto posto, julgo extinto

o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478, de 25.07.68 e determino o arquivamento dos autos. Sem custas face gratuidade. P.R.I. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.265/87 - Requerentes: C.M.A. e outro (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: E.F.A. Sentença: "... Isto posto julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 7º da lei nº 5.478, de 25.07.68 e determino o arquivamento dos autos. Sem custas face gratuidade. P.R.I. Macapá-Ap, 29 de junho de 1988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.290/87 - Requerentes: A. L. O. e outro (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Requerido: A.B.O. Despacho: "Aguarde-se a iniciativa dos AA. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA - Proc. nº 20.544/87 - Requerente: BRINDES BRASIL S/A. (Advogada: Ivaneide dos Santos Trindade) Requerido: SUPERMERCADO ECONÔMICO, DIGO, CLÁUDIA LTDA. Sentença: "... Pelo exposto, homologo a desistência do pedido de falência, mesmo com sentença dada, pois há concordância da outra parte. Qualquer credor, outro, da empresa poderia ter seu crédito satisfeito sem as delongas de um processo falimentar. P.R.I. Macapá-Ap, 06 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 20.590/87 - Requerente: IRACI MARIA PACHECO DE ALMEIDA (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: PATRICK TEDLEY PACHECO DE ALMEIDA. Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da Requerente. I. Macapá-Ap, 29 de junho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 20.639/87 - Requerente: RUTH ELÍUDE DE JESUS VIANA (Advogada: Sandra Maria F. Ferreira) Requerida: IRENE DE OLIVEIRA MELO. Despacho: "Manifeste-se a A. sobre a certidão supra. Macapá-Ap, 30 de junho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.532/87 - Exequente: ABIMAEEL MIZRAIM LIMA FONSECA (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Executado: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA. Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, por sentença, declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC. art. 794, inc. I). Pagas as custas finais, libere-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá-Ap, 17 de junho de 1.988. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 21.232/88 - Requerentes: WASHINGTON PANTOJA DE ABREU e MARIA FERREIRA DE ABREU (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: ALDO DA SILVA BRITO. Despacho: "J ... Homologo, por sentença para que produza os efeitos legais a desistência requerida e em consequência julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se. Macapá-Ap, 06 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.215/88 - Requerente: IRACI BARBOSA DE ALCÂNTARA (Advogado: Antonio Leonardo Reis de Barros) Requerido: IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCÂNTARA (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Despacho: "J. Manifeste-se a A. sobre a contestação, no prazo legal. I. Macapá-Ap, 05 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.161/88 - Requerentes: M.A.S. e outro (Advogada: Suely Maria Miranda de Miranda) Sentença, digo, Requerido: ELISMAR DOS SANTOS SOUZA Sentença: "... Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fulcro no art 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá - Ap, 06 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.400/88 - Requerentes: L.S.M.S. e outra (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: B.O.S. Despacho: "R.A. Intime-se os AA. a emendar a inicial, indicando o local onde o mesmo trabalha, assim como o montante de seus vencimentos. Macapá-Ap, 13 de julho de 1.988. DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá-Capital do Território Federal do Amapá, aos dez e oito dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e e oito. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

VISTO:

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

CENTRO CÍVICO COMUNITÁRIO FILANTRÓPICO INDEPENDENTE
FUNDADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1986

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DO CENTRO, DA REGÊNCIA, DA CONSTITUIÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO E FUNDAÇÃO

Art. I - O Centro Cívico Comunitário Filantrópico Independente da Vila Laranjal do Jari e adjacências é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direitos privados, beneficente e sem fins lucrativos, com sede e administração, na Vila do Laranjal do Jari, ação em Vila Laranjal, adjacências e onde se fizer necessário visando atender os objetivos a que se propõe. Com Forum na cidade de Mazagão, município de Mazagão, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil.

Art. II - O Centro Cívico Comunitário Filantrópico Independente Laranjal do Jari, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. III - O Centro Cívico Comunitário Filantrópico Independente constitui-se de cidadãos e cidadãs residentes e domiciliados nesta comunidade compreendida e denominada Vila Laranjal do Jari (Beiradão) e adjacências, o seu número de associados é ilimitado.

Art. IV - Fazem parte desta constituição criados por força deste artigo.

§ I - A sigla C.C.C.F.I que doravante será simplesmente, empregada, significando: Centro Cívico Comunitário Filantrópico Independente.

§ II - O grupo de jovens Semente Nova do C.C.C.F.I.

§ III - Os órgãos do C.C.C.F.I.

A - Assembléia Geral.

B - Coordenação Geral.

C - Conselho Fiscal.

§ IV - Departamento de Coordenação do quadro social.

§ V - Departamento de Coordenação de Secretaria.

§ VI - Departamento de Coordenação de Relações Públicas.

§ VII - Departamento de Coordenação de Promoção Social.

§ VIII - Departamento de Coordenação e Identificação.

§ IX - Departamento de Coordenação de Esporte.

§ X - Departamento de Coordenação de Colheitas de sugestões e Informações Comunitárias.

§ XI - Departamento de Coordenação Patrimonial e Almoxarifado.

§ XII - Departamento de Coordenação de Tesouraria.

§ XIII - Departamento de Coordenação Fiscal.

§ XIV - Departamento de Coordenação de Incentivo e Orientação Estatutária.

Art. V - O C.C.C.F.I. não tem vínculo político partidário nem religioso, portanto é apolítico e à credos religiosos.

Art. VI - São participantes e considerados membros fundadores do C.C.C.F.I. cidadãos e cidadãs nas condições que trata o artigo III deste estatuto, que frequentam as reuniões preparatórias até que seja elaborado, discutido e aprovado pela assembléia geral o presente estatuto.

Art. VII - A comunidade. Vila, cidadãos e cidadãs que se referem o artigo III deste estatuto é a comunidade de Vila Laranjal do Jari e adjacências, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, cidadãos e cidadãs são sem distinção de cor, raça, classe social, credo religioso ou político partidário, bem assim como idade.

Art. VIII - A data de fundação do C.C.C.F.I é dia 10 de novembro de 1986 e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. IX - A data de fundação a que se refere o artigo anterior será festejado todos os anos de sua existência, com concessões Magnas de aniversário e diversos festejos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. X - Assim constituído o C.C.C.F.I tem como objetivo:

§ I - Defender e propagar os princípios cívicos da pátria Brasileira.

§ II - Propagar os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

§ III - Propagar os princípios da solidariedade, tolerância em prol da paz e bem estar social desta comunidade sem distinções de como se refere o artigo VIII deste estatuto, sob os ditames da honra, da justiça e do respeito à pessoa humana.

Art. XI - Com vista à desenvolver as finalidades, são objetivos do C.C.C.F.I:

- Planejar, organizar, incentivar e executar as atividades sociais que vizem à despertar, desenvolver e robustecer os sentimentos de solidariedade comunitária no desenvolvimento social da comunidade e da consciência do valor dinâmico da participação ativa de todos (indivíduos, famílias e instituições) no equacionamento e soluções dos problemas sociais que adetem a comunidade ou minoração de seus efeitos maléficis principalmente nos seguimentos comunitários mais carentes.

§ II - Procura identificar e avaliar as carências sociais básicas mais prementes da comunidade da Vila do Laranjal do Jari e adjacências, principalmente nas camadas economicamente mais fracas, oferecendo às autoridades competentes públicas ou privadas, sugestões de providências adequadas e viáveis para eliminar os problemas ou minorias as suas proporções.

§ III - Estabelecer ou celebrar acordos ou convênios com o ministério, Secretarias, entidades públicas, privadas ou órgãos civis, Militares, religiosos, beneficentes ou filantrópicos de âmbito federal, Estadual ou Municipal ou Internacionais sem fins lucrativos ou grupos de sustentação, financeira responsável para organização e administração, sem onus financeiros para o C.C.C.F.I.

Art. XII - Tomar conhecimento dos problemas, sugestões e reivindicações da comunidade através de pesquisas, subídios e colheitas feitas ou chegadas ao Departamento de Coordenação criado para esta finalidade no art. IV § X.

Art. XIII - Estudar, analisar minuciosamente e detalhadamente

os problemas, sugestões e reivindicações da comunidade. O-riundos do art. IV § X e dar soluções.

Art. XIV - Empregar todos os meios e recursos que se fi-zerem necessários para desenvolver as finalidades que tra-ta o art. XI § I, II e III e seguimentos do art. XIII.

Art. XV - Levar o conhecimento das autoridades civis, Mi-litares e religiosas ou à órgãos de competência os proble-mas ou necessidades, sugestões ou reivindicações da comuni-dade que trata o art. VII combinado com o art. VII deste estatuto ou denunciar se houver ou se fizer necessário.

Art. XVI - Promover campanhas para adquirir recursos fi-nanceiros para construção da sede própria do C.C.C.F.I e atividades filantrópicas.

Art. XVII - Promover visando melhorias na vida da popu-lação da comunidade, estabelecer intercâmbio sócio-cultu-ral com entidades públicas ou particulares organizadas na Vila Laranjal do Jari e de outros municípios, Estados ou Territórios.

Art. XVIII - Praticar o sistema de cotização espontânea entre o quadro social e de todas as categorias de sócios em lugar da exigência de pagamento de mensalidade.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, CATEGORIA, DIREITOS E DEVERES

Art. XIX - O corpo social do C.C.C.F.I se constitui das seguintes categorias:

- § I - Sócios Fundadores.
- § II - Sócios Atuantes.
- § III - Sócios Contribuintes.
- § IV - Sócios Cooperadores.
- § V - Sócios Juvenis.
- § VI - Sócios Beneméritos.

Art. XX - Sócios fundadores: são considerados sócios fun-dadores nas condições que trata o art. VI combinados com os arts. III e VII deste estatuto e que tenham participado ativamente das reuniões preparatórias, inclusive no desem-penho de cargos e administração provisória.

Art. XXI - Sócios atuantes: são considerados sócios atu-antes os que antes e depois de aprovados os estatutos te-nham participação assídua nas reuniões nas execuções dos objetivos de modo geral do C.C.C.F.I e de conformidade com suas aptidões e disponibilidade de tempo, inclusive no de-sempenho de cargos de administração e direção do C.C.C.F.I.

Art. XXII Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente se propõe colaborar com contribuições financeiras regulares com o C.C.C.F.I.

Art. XXIII - Sócios Cooperadores: são considerados só-cios Cooperadores, entidades ou sociedades comerciais bene-ficentes, filantrópicas, esportivas e culturais, pessoa física ou jurídica que diretamente dêem doações ou sua co-operação espontânea de ordem financeira; bens, móveis ou i-móveis, material para construção da sede própria do C.C.C.F.I ou subsídios culturais, beneficentes ou filantrópico, etc.

Art. XXIV - Sócios juvenis: são considerados sócios ju-venis os adolescentes e jovens de ambos os sexos até idade de 18 anos que mediante expressa autorização de seus pais ou responsáveis se comprometam a colaborar de forma ativa e regular nas atividades do C.C.C.F.I e respeitam-se mutu-almente e respeitar as normas e regulamento do presente es-tatuto.

Art. XXV - Sócios Beneméritos: são considerados sócios beneméritos as entidades ou sociedades beneficentes filan-trópicas, esportivas, culturais, pessoas físicas e jurídi-

ca, distinguidas com o título pela assembléia geral por mo-tivo de relevante serviço prestado ao C.C.C.F.I, doações, ou donativos financeiros, bens: móveis ou imóveis, mate-riais para construção da sede própria do C.C.C.F.I e sub-sídios culturais beneficentes e filantrópicas.

Art. XXVI - São direitos dos sócios de todas as catego-rias:

§ I - Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e vo-tando os assuntos que nela se tratarem e participar de to-das as atividades que constitui o objetivo do C.C.C.F.I.

§ II - Votar e ser votado para os cargos de Coordenação.

§ III - Gozar de todos os benefícios e atividades do C.C.C.F.I.

§ IV - Propor à assembléia geral as medidas que julgue, interesse para o C.C.C.F.I.

Art. XXVII - São deveres dos sócios de todas as catego-rias:

§ I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto.

§ II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do órgão de Coordenação geral.

§ III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações e deter-minações do órgão da assembléia geral.

§ IV - Contribuir com a cotização espontânea que trata o art. XVIII.

§ V - Zelar pelo patrimônio moral e material C.C.C.F.I.

§ VI - Participar ativamente às reuniões ordinárias e da assembléia geral.

§ VII - Participar de todas as atividades do C.C.C.F.I.

§ VIII - Votar e ser votado para o cargo de Coordenação.

§ IX - Desempenhar com honestidade, galhardia e coragem, o cargo de Coordenação a que for eleito procurando sempre ser moderado, discreto e prudente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. XXVIII - O Centro Cívico Comunitário Filantrópico Independente será administrados pelos três órgãos criados, por força do art. IV § III, deste estatuto e um departamen-to.

- A - Assembléia Geral.
- B - Coordenação Geral.
- C - Coordenação Fiscal.
- D - Departamento de Coordenação que trata o art. IV, § XIV.

Art. XXIX - A Assembléia geral composta pela totalidade, dos associados e poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo de deliberação dentro dos limites estatutá-rios para deliberar qualquer assunto de interesses do C.C.C.F.I.

Art. XXX - As assembléias Gerais Ordinárias reuni-se-ão, as duas vezes por anos, no mês de março para aprovação de contas e dos planos da diretoria e outro em novembro como secção magna de aniversário.

Art. XXXI - Realizar-se-ão as assembléias gerais extra-ordinária quando convocadas pelo coordenador geral (presi-dente), pela maioria dos diretores membros do órgão de co-ordenação geral, pelo conselho fiscal ou pelo diretor de departamento de coordenação que trata o art. § XIV.

Art. XXXII - As Assembléias gerais extraordinárias, só poderão trata dos assuntos para os quais forão convocados.

Art. XXXIII - O C.C.C.F.I. será administrado pelo órgão de coordenação geral composto de 13 associados com os se-guintes cargos.

- § I - Coordenador Geral ou chamado Presidente.
- § II - Vice-coordenador geral ou chamado Vice-presidente
- § III - Diretor do Departamento de coordenação do quadro social.
- § IV - Diretor do Departamento de Coordenação de Secretaria.
- § V - Diretor do Departamento de Coordenação Relações Públicas.
- § VI - Diretor do Departamento de Coordenação Promoção Social.
- § VII - Diretor do Departamento de Coordenação de Identificação.
- § VIII - Diretor do Departamento de Coordenação de Esporte.
- § IX - Diretor do Departamento de Coordenação de Colheita de sugestões, informações comunitárias.
- § X - Diretor do Departamento de Coordenação de almoxarifado. Patrimônio.
- § XI - Diretor do Departamento e Coordenação de tesouraria.
- § XII - Diretor do Departamento de Coordenação de Conselho fiscal.
- § XIII - Diretor do Departamento de Coordenação de Incentivo de orientação estatutária.
- § Único - Os treze associados que compõe o órgão de Coordenação geral (diretores), será eleita por um mandato de dois anos podendo ser eleito por mais um mandato, ficando excluído o Departamento que trata o art. XIV, que é permanente.

Art. XXXIV - O Conselho Fiscal é o órgão responsável perante a assembléia geral, pela observação permanente da atuação do C.C.C.F.I, sua fidelidade aos objetivos estatutários, seu respeito as normas legais estatutárias sua correta racional e eficiente aplicação dos recursos financeiros disponíveis, na realização dos objetivos sociais.

Art. XXXV - O órgão do Conselho Fiscal constitui-se de seis membros sendo três titulares e três suplentes, sendo sócios atuantes.

Art. XXXVI - A Assembléia Geral sendo o órgão máximo como determina o art. XXIX do presente estatuto compete;

- § I - Eleger o Coordenador geral denominado presidente.
- § II - Eleger-se o vice-coordenador geral denominado vice-presidente.
- § III - Eleger-se um diretor para cada Departamento de Coordenação, que trata o art. IV § IV ao XIV, para comporem o órgão de Coordenação geral.
- § IV - É de competência da assembléia geral entrosar os membros eleitos para comporem o quadro do órgão de Coordenação geral e do órgão do conselho fiscal.

Art. XXXVII - Ao órgão de coordenação geral compete:

- § I - Há administração geral do C.C.C.F.I. dentro do limite estatutário.
- § II - Cumprir, fazer cumprir as normas estatutárias, do regimento interno e as determinações emanadas do órgão da assembléia geral.
- § III - Reunir-se-a duas vezes por semana às quintas-feiras e aos sábados.
- § IV - Às quintas-feiras para traçar planos estudar minuciosamente e detalhadamente as decisões administrativas a ser realizadas dentro das normas que regem os princípios e finalidade estatutárias.

§ V - Aos sábados reuni-se-ão como grupo de jovens Semente Nova do C.C.C.F.I, para dar conhecimento das deliberações tomadas pelo órgão de Coordenação geral e providenciar execuções das mesmas.

Art. XXXVIII - Ao órgão de Coordenação do Conselho Fiscal Compete:

§ I - A fiscalização geral de todas as atividades que o C.C.C.F.I. empreender.

§ II - Convocar o órgão de assembléia geral quando tiver necessidade, mencionar o motivo da sua convocação.

§ III - Promover através do presidente do órgão do conselho fiscal, a convocação extraordinária da assembléia geral quando comprovar graves irregularidades da questão financeira do C.C.C.F.I que envolva direta ou indiretamente, a responsabilidade solidária por participação ou missão da diretoria ou do coordenador geral.

Art. XXXIX - COMPETE AO COORDENADOR GERAL "PRESIDENTE"

PARAG. I - REPRESENTAR O CCCFI PERANTE AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS OU FORA DELE OU DELEGAR PODERES.

PARAG. II - ESTABELECEER OU CELEBRAR ACORDO E CONVÊNIO COMO TRATA PARAGRÁFO III DO ARTIGO XI DO PRESENTE ESTATUTO.

PARAG. III - ASSINAR JUNTO COM O COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIA O EXPEDIENTE E O LIVRO DA SECRETARIA.

PARAG. IV - ASSINAR CHEQUES E RECIBOS COM O COORDENADOR, DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA.

PARAG. V - FORNECER OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS QUANDO SOLICITAMOS PELO ÓRGÃO DO CONSELHO FISCAL, PARA FACILITAR A COMPETÊNCIA DO MESMO.

PARAG. VI - DECIDIR COM SEU VOTO AS DECISÕES QUE POR VENTURA VENHAM EMPATAR NAS DECISÕES DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO GERAL.

PARAG. VII - CONVOCAR O ÓRGÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO;

Art. XL - COMPETE AO VICE COORDENADOR GERAL "VICE-PRESIDENTE"

PARAG. I - ASSUMIR A PRESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO COORDENADOR GERAL "PRESIDENTE"

PARAG. II - DAR CONTINUIDADE AS DELIBERAÇÕES JÁ EXISTENTES.

Art. XLI - COMPETE AO COORDENADOR DO ÓRGÃO DE SECRETARIA "SECRETÁRIO".

PARAG. I - A GUARDA DOS LIVROS, DOCUMENTOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PARAG. II - ASSUMIR A PRESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO VICE COORDENADOR GERAL "VICE-PRESIDENTE".

PARAG. III - ASSINAR COM O PRESIDENTE OS EXPEDIENTES E OS LIVROS DA SECRETARIA.

ANTÔNIO CARLOS SOARES

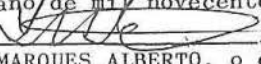
CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

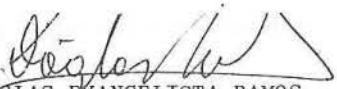
E D I T A L Nº 001/88

O-Doutor DOGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá - T.F.A., no uso de suas atribuições, etc...

FAZ saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, foi requerido o registro dos candidatos, ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo município de Macapá ,

dos seguintes eleitores: PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO: ANTONIO GONÇALVES CORREA NETO; OU ANTONIO CORREA NETO; OU CORREA NETO; OU CORREA e MANOEL DAS GRAÇAS MONTEIRO BATISTA; OU BATISTA; OU MANOEL BATISTA; OU MANOEL MONTEIRO BATISTA. PARA VEREADORES: ANTONIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR; OU SALVADOR; OU TED; OU ANTONIO SÉRGIO SALVADOR, ABRAÃO BRITO FERREIRA; OU ABRAÃO BRITO; OU CAMPEÃO; OU ABRAÃO, BENEDITO GOMES DE ALMEIDA; OU BENEDITO ; OU GOMES; OU B, CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA; OU CANTUÁRIA; OU KEKA; OU CARLOS CANTUÁRIA, DAGOBERTO DAMASCENO COSTA; OU DAGOBERTO; OU DAMASCENO OU DD, EDILSON VIEIRA ROCHA; OU EDILSON; OU ROCHA OU EDILSON ROCHA, EDIVAM CARMO DE SOUZA; OU MAZAGÃO; EDIVAM SOUZA; EDIVAM CARMO DE SOUZA, FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS AMORIM; OU FRANCIMAR; OU FRANCIMAR; OU FRANCIMAR AMORIM, FRANCISCO MAURICIO DE SENA JUNIOR; OU MAURICIO; OU JUNIOR; OU MAURICIO JUNIOR, GILSON UBIRATAN ROCHA; OU GILSON ROCHA; OU GILSON UBIRATAN ROCHA, GUARANI CARDOSO SOARES; OU GUARANI; OU GUARANI SOARES; OU GUARANI CARDOSO, JOÃO BOSCO DA SILVA; OU BOSCO; OU JOÃO BOSCO; OU JOÃO BOSCO DA SILVA, JORGE WAGNER COSTA GOMES; OU WAGNER; OU WAGNER GOMES; OU JORGE WAGNER, JONNAS GEMAQUE DE JESUS FILHO; OU JONAS; OU JONAS DE JESUS; OU JJ, JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS ; OU JOÃO; OU JOÃO OLIVEIRA; OU JOÃO SANTOS, JOSÉ AMANAJÁS LIMA; OU AMANAJÁS; OU JOSÉ AMANAJÁS; OU J.A., JOSÉ MACIEL CARDOSO; OU MACIEL; OU JOSÉ MACIEL; OU ZEZINHO, JOSÉ DA SILVA DO CARMO; OU BAGUINHO; OU ZÉ BAGUINHO; OU JB, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES; OU ROBERTO; OU JOSÉ ROBERTO; OU PIAPAU, LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS; OU LOURIVAL OU LOURIVAL FREITAS; OU L.F., MANOEL DAS GRAÇAS MONTEIRO GUEDES; OU GUEDES; OU GUEDINHO; OU MANOEL DAS GRAÇAS GUEDES, MARIA LUCIA FREITAS CALADO; OU LUCIA CALADO; OU LUCIA; OU MARIA LUCIA, MANOEL BRAGA PINTO; OU BRAGA; OU MANOEL BRAGA; OU BRAGA PINTO, OSCAR COSTA DA SILVA FILHO; OU OSCAR; OU OSCAR FILHO; OU OSCAR COSTA, OTACIANO BARROS NOGUEIRA DA SILVA; OU OTACIANO NOGUEIRA; OU OTACIANO; OU NOGUEIRA, PAULO RODRIGUES COSTA; PAULO RODRIGUES; PAULO; OU RODRIGUES, PERY ARQUILAU DA SILVA; OU PERY; OU PERY ARQUILAU; OU PERI, PEDRO DA SILVA SANTOS; OU PEDRO BUCHINHA; OU PEDRO SANTOS; OU BUCHINHA, PRISCO DO REGO SANTOS; OU PRISCO; OU PRISCO SANTOS; OU FARISCA, RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA; OU ALDO SIQUEIRA; RAIMUNDO ALDO, RAIMUNDO DE OLIVEIRA; OU OLIVEIRA; OU OLIVEIRA DA SILVA; OU RAIMUNDO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DA SILVA LEITÃO; OU SEBASTIÃO LEITÃO; OU SABÁ; OU LEITÃO , VALMAR JOSÉ ALMEIDA; OU VALMAR; OU ZÉCA; OU VALMAR ALMEIDA, WALMICK AMARAL MENDONÇA; OU WALMICK; OU WALMICK AMARAL; OU WALMICK MENDONÇA, WAGNER BRASIL CORDEIRO; OU W. BRASIL; OU WAGNER BRASIL ; OU BRASIL, WASHINGTON QUEIROZ DA GRAÇA; OU WASHINGTON; OU QUEIROZ; OU OSTO,.....

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo habil, mandou baixar este EDITAL, publicand-o no Diário Oficial deste Território e afixado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Macapá. Dado e passado nesta cidade, aos 04 (quatro) dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu , Escrivão Eleitoral, LEANDRO MARQUES ALBERTO, o datilografeci e subscrevi.....


DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal do Partido da Frente Liberal, em Macapá, Território Federal do Amapá, comunica que, para a Convenção de escolha dos seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, consoante Edital publicado no DO de 21.07.88, estão habilitados a exercerem votos os seguintes membros:

Murilo Agostinho Pinheiro, Jarbas Ferreira Gato, Juvenal Salgado Canto, Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara, Humberto Álvaro Dias Santos, Félix Henrique Pereira, Aray Mira Feitosa, Ubaldo Silva Medeiros, Maria José Borges Pinheiro, Selma Elizabete de Lacerda Mira, Frederico de Souza Amaro, Maria Aparecida Ramos dos Santos, Enelita Mira dos Santos, Milnéa Martinha Carvalho de Macêdo, Maria Doris Batista de Araújo, Rosa de Fátima dos Santos, Luiz Tadeu Pimentel Canto, Abelardo da Silva Vaz, Odilon Picanço Furtado, Sérgio Rodolfo Teixeira, Natércia Rosa da Silva, Ronilson Serique Gato, Maria Neucila de Oliveira e Alcântara, Meton Jucá Júnior, Paulo Jânio Pimentel Canto, Ronaldo Pinheiro Borges, Cleidinaldo Ribeiro Leite, Jorge Evaldo Duarte Pinheiro, Leozildo Tabajara Silva Benjamim, Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa, Maria Izanildes Leão Alves, Fernando Laércio Azevedo Santos, Jaci Almeida Siqueira, Valdenor Guedes Soares, José Maria de Lima, Maria José Silva, Maria Helena Barbosa Guerra, Gracinda de Araújo Cortês, Eliuço de Souza Pinheiro, Ivone Brazão Monteiro, José Maurício dos Reis Uchôa, Raimundo Magalhães dos Santos, Maria Luiza Costa Cavalcante e Maria Luiza Ferreira SUPLENTE: Sebastião David Araújo dos Santos, Antônio Alcântara de Oliveira, Pedro Pereira Cunha, Maria Marola Gato da Silva, Zena Cristina Alves Lobato, Luiz Benedito Leal de Mira, Wadielson Souza do Espírito Santo, Celina de Souza, Edivaldo Homobono Santa Brígida, Ana Cristina Melo Brazão, Edilson da Costa Pinheiro, José Jurandir Almeida Siqueira, Itamar Costa Simões. DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Enelita Mira dos Santos, Ricardo Cavalcante, Alcântara de Oliveira, Raimundo de Souza Martins, Ubaldo Silva Medeiros, Antônio Salgado Canto, Maria José Borges Pinheiro, Regina Maria Rufino Cunha, Jaci Almeida Siqueira, Ronaldo Pinheiro Borges, Jorge Evaldo Duarte Pinheiro, Maria Lúcia da Silva Pires. SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Marina de Souza Pereira, Aray Mira Feitosa, José Abdon dos Prazeres Pereira, Carlos Alberto Mira dos Santos, Odir Nascimento de Macêdo, Maria Olga de Melo Pereira, Selma Elizabete de Lacerda Mira, Maria José Silva, Cleobernardo Ribeiro Leite, Gracinda de Araújo Cortês, Ediraldo Homobono Santa Brígida.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jarbas Ferreira Gato; Vice-Presidente: Juvenal Salgado Canto; Secretário: Ubaldo Silva Medeiros; Tesoureiro: Odilon Picanço Furtado; Líder na Bancada na Câmara Municipal: Odir Nascimento de Macêdo; SUPLENTE: 1º Frederico de Souza Amaro, 2º Abelardo da Silva Vaz.

Comunicamos, outrossim, que em virtude de um filiado renunciar sua condição de membro eleito, foi convocado o respectivo suplente para preencher a vacância, conforme a legislação que rege a espécie.

Macapá, 01 de Agosto de 1.988

JARBAS FERREIRA GATO
Presidente

COMISSÃO PRÓ-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convido todos os trabalhadores na Saúde a comparecer à Assembléia Geral, que será realizada no Auditório da Pediatria, na Av. FAB, s/nº, Macapá-Ap, no dia 12 de agosto de 1988, com início às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 em segunda convocação, com a se -

guinte ORDEM DO DIA:

- Eleição dos Delegados da categoria ao 3º Congresso da CUT no período de 07 a 11 de setembro de 1988, em Minas Gerais.

Macapá, 19 de agosto de 1988

ALBERTO DE CASTRO AMORIM
Presidente

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os empregados no "Comércio Hotelero e Similares do Território Federal do Amapá, para se fazerem presente a uma reunião em Assembléia Geral no dia 20 de agosto de 1.988 às 20:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Fundação da Associação Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do T.F. do Amapá.
- Aprovação dos Estatutos.
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplentes.
- Aprovação das mensalidades.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1.988

ALCIDES ALMEIDA PANTOJA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente edital fica CITADO o Sr. CLEOMAR RODRIGUES LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 268/88-JCJ-MCP, em que FAZENDA NACIONAL é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ 2.706,66(DOIS MIL, SETECENTOS E SEIS CRUZADOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), referentes a Custas de Ação e Execução.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu (Jorge Ramos de Souza) Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Substituto,
na Presidência da JCJ/MCP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-198)

A V I S O

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, 3º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 1988, no horário de 13 às 19 horas, as inscrições ao Concurso C-198, para provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 108/87, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 27 de outubro de 1987.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 14 de julho de 1988.

ARTUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente do TRT da 8ª Região

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro de Casamento de Ferreira Gomes, Comarca e município de Macapá, T.F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARCIONILO FERREIRA GONÇALVES e MARIA JACÍ DOS SANTOS BRITO.

Ele é filho de Brasiliano Gonçalves e Inez Ferreira Ferreira Gonçalves.

Ela é filha de Moises Marques de Brito e Idelfina dos Santos Brito.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Ferreira Gomes, 01 de Agosto de 1988

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO TEIXEIRA MOURA com NUBIA DOS SANTOS CARVALHO.

Ele é filho de José Teixeira Moura e Maria Almir Moura

Ela é filha de Lourival Rodrigues de Carvalho e Elza dos Santos Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1988

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Oficial Interino